



O Papel da Regionalização na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Luiz Gustavo Gallo Vilela
Superintendente

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de
Votuporanga/SP





Luiz Gustavo Gallo Vilela



- Geólogo formado pela Universidade de São Paulo (USP), com Mestrado em Ciências Geológicas e Ambientais pela USP;
- 1996 – 2008: atuou em grandes obras de engenharia, tais como Metrô de São Paulo e usinas hidrelétricas, e no gerenciamento e recuperação de áreas contaminadas;
- 2009 – 2016: esteve à frente da pasta ambiental do município de Votuporanga/SP;
- 2019 – fev 2022: Diretor Nacional de Gestão de Resíduos e Qualidade do Solo do Ministério do Meio Ambiente, com atuação principal na implantação da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana;
- Coordenador técnico do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) e da implantação do SINIR+;
- Set 2022 – atual: Superintendente da autarquia municipal de saneamento de Votuporanga/SP (SAEV Ambiental);
- Consultor sênior em gestão de resíduos sólidos com desenvolvimento de estudos e projetos em todas as regiões do Brasil.



Gestão Regionalizada – Marcos Legais

► PNRS (Lei nº 12.305/2010)

- Art. 15 (Planares): VIII - medidas para **incentivar e viabilizar** a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;
- Art. 17 (Planos Estaduais): VIII - medidas para **incentivar e viabilizar** a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;
- Art. 18 (Planos Municipais): § 1º Serão **priorizados no acesso aos recursos da União** referidos no caput os Municípios que: I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal...;
- Art. 21 (PGRS): IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- Art. 42 (Instrumentos Econômicos): O **poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento** para atender, prioritariamente, às iniciativas de: IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal;
- Art. 45 (Instrumentos Econômicos): Os consórcios públicos constituídos,..., com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, **têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.**



Gestão Regionalizada – Marcos Legais

► Decreto regulamentador da PNRS (nº 10.936/2022)

- Art. 33 (Diretrizes): ...compete aos Estados e Distrito Federal: *III - **incentivar a regionalização dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por meio de consórcios públicos e arranjos de prestação regionalizada,...**, principalmente quanto à implantação de unidades regionalizadas, que atendam a mais de um Município, **para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos em seu território.***

► Atualização do Marco de Saneamento (Lei nº 14.026/2020)

- Art. 4-A (ANA – normas de referência): *V - **incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços;***
- Art. 7º (Art. 2º 11.445 – Princípios fundamentais da prestação dos serviços): *XIV - **prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;***



Gestão Regionalizada – Marcos Legais

- ▶ Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - (obs.: revoga os decretos 11.030/2022 e 11.467/2023)
- Art. 2º (prestação dos serviços): I - ***diretamente***, por meio de órgão de sua administração direta, ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a sua administração indireta; ou II - ***indiretamente, por meio de concessão, em quaisquer das modalidades admitidas***, mediante prévia licitação, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.



Gestão Regionalizada – Marcos Legais

► Decreto nº 11.599/2023

- Art. 6º (estruturação de arranjo regional): I - região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião - unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar; II - unidade regional de saneamento básico - unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária; III - bloco de referência - agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União; IV - Região Integrada de Desenvolvimento.
- § 6º Enquanto a União não editar as resoluções de que trata o § 5º, os convênios de cooperação e os **consórcios intermunicipais de saneamento básico**, formalizados na forma prevista na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, **serão considerados estruturas de prestação regionalizada**, desde que o Estado não tenha aprovado nenhuma das leis previstas nos incisos I e II do caput.
- § 11. Os serviços de limpeza pública, de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de drenagem e manejo de águas pluviais poderão ser prestados na mesma unidade de prestação regionalizada de água e esgotamento sanitário ou em unidades de dimensões distintas para cada serviço.



Gestão Regionalizada – Marcos Legais

► Decreto nº 11.599/2023

- Art. 6º (estruturação): § 12. A **destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos** consistirá em critério orientador para a definição das estruturas de prestação regionalizada; § 16. Homologada a licitação para a **concessão** dos serviços nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º, **fica vedada a adesão de outros Municípios ao mesmo procedimento licitatório**, ainda que integrem a mesma estrutura de prestação regionalizada.
- Art. 7º (**alocação de recursos federais**): observância às normas de referência da ANA (resíduos – taxa ou tarifa); entidade reguladora (pós 31/12/2025); estrutura de governança; preenchimento do SNIS.
- Art. 10 (**apoio técnico e financeiro da União**): estruturação de prestação regionalizada; elaboração ou atualização de planos municipais ou regionais; modelagem da prestação de serviços (EVTEA); entidade de regulação; estruturação de políticas de recuperação de custos; capacitação de técnicos e gestores.



Gestão Regionalizada – Marcos Legais



► Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES)

- Meta 2: *aumentar a capacidade de gestão dos municípios.*
 - Indicador 2.1: % dos municípios integrantes de consórcios públicos para a gestão de RSU.
2020 = 39,1% 2024 = 46,4% 2040 = 94,1%
- 4.2. - Diretriz 2D: fomentar e implantar a gestão regionalizada de resíduos sólidos: Estratégias 18 a 22
- 4.3.2. - Diretriz 2B: reduzir a geração de resíduos e a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada: Estratégias 19 a 22
 - Estratégia 22: destinar e facilitar acesso a recursos para implantação de unidades de tratamento mecânico e biológico, prioritariamente em consórcios municipais,...





1 - Recuperação de Custos dos Serviços

Lei nº 14.026/2020 – atualiza o marco legal do saneamento

- **Art. 29.** Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços**, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
 - II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;
- **Art. 35. § 2º** A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei **(15/07/2021)**, configura **renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço**, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.



1 - Recuperação de Custos dos Serviços

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA 1 de 17 de MAIO de 2023** - Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem observados pela ANA para a comprovação da adoção da Norma de Referência (NR) nº 1/ANA/2021, que trata do regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

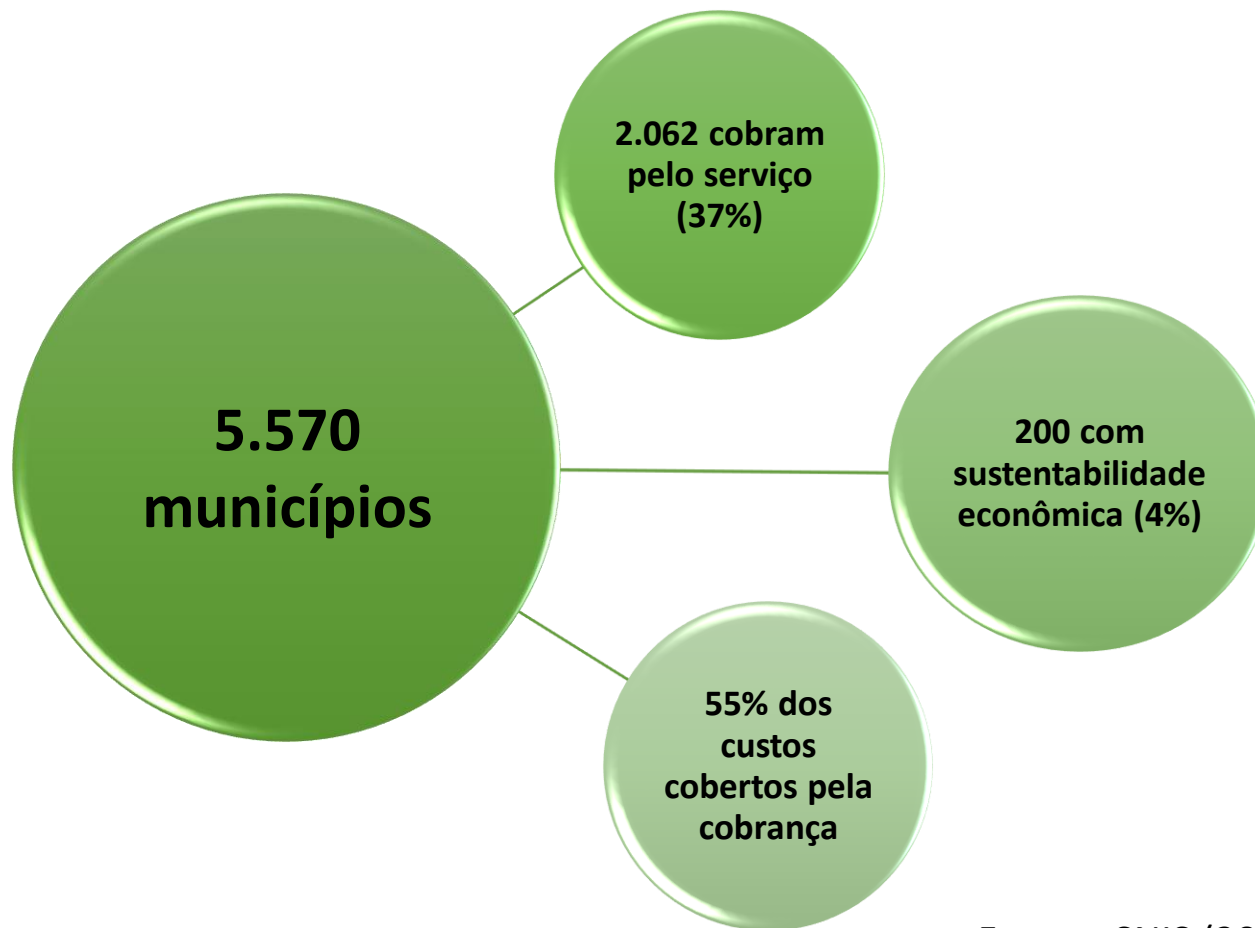
Lista com relação de municípios adimplentes

Prazo = 20/09/2023

- **Art. 1. Parágrafo único.** A adoção da NR nº 1/ANA/2021 e a continuidade de sua observância são **condições para a viabilização de acesso aos recursos públicos federais e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal** nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



1 - Recuperação de Custos dos Serviços



Fontes: SNIS (2021) e ANA (2021)



2 - Prestação Regionalizada

Consórcios intermunicipais, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões, blocos de referência, RIDE

- ▶ Ganhos de escala – economia de recursos – compartilhamento de recursos;
- ▶ Fortalecimento da capacidade de gestão técnica, jurídica e econômica;
- ▶ Continuidade das atividades, independente da gestão municipal ou partidos políticos;
- ▶ Viabilizar tratamento dos resíduos e modernização da gestão;
- ▶ Acesso a recursos dos Estados e da União.

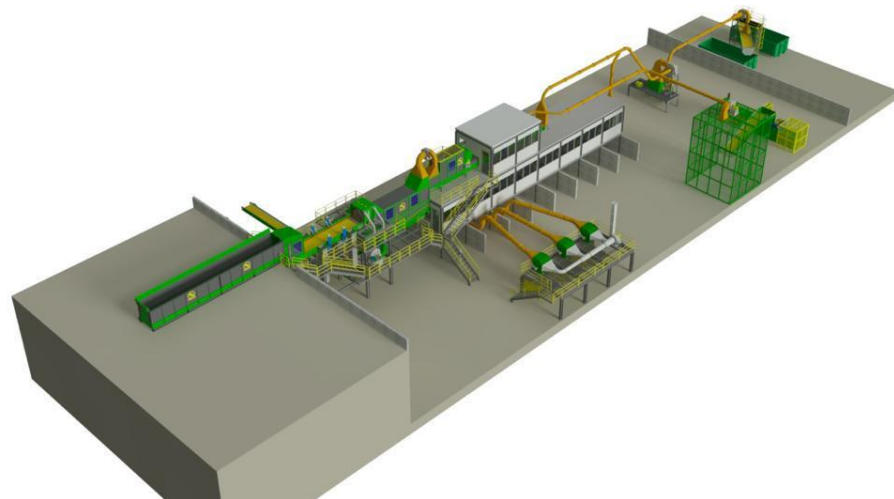
2 - Prestação Regionalizada

Consórcios CIDAS – região de Votuporanga/SP



- ▶ Equipamento móvel de reciclagem de RCC = **R\$ 3,2 milhões**
 - Governo do Estado de SP

- ▶ Usina de Triagem Mecanizada de RSU = **R\$ 6,6 milhões** – Emenda Parlamentar





3 - Concessão

Concessão dos serviços de gestão de resíduos sólidos

Serviços? coleta regular, coleta seletiva, operação de ecopontos e lixeiras, transbordos, transporte, **tratamento de RSU**, disposição final (aterro), gestão RCC etc.

- **Concessão ≠ Privatização** = a titularidade dos serviços é pública, mas a prestação dos serviços é delegada à iniciativa privada
- **Concessão comum** (Lei nº 8.987/1995) = o risco é 100% da iniciativa privada e a remuneração é realizada por meio de tarifa cobrada diretamente ao usuário
- **Concessão especial (PPP)** = público e privado compartilham os riscos – pode público aporta recursos



3 - Concessão

Vantagens:

- Mobilização de capital privado, eliminando questões do poder público de escassez de recursos financeiros e equipe técnica;
- Não exige fundo garantidor da administração pública;
- Os riscos são assumidos preferencialmente pela concessionária;
- A remuneração pelos serviços prestados ocorre pela cobrança direta do usuário;
- A gestão é por eficiência e o atingimento das metas funciona como ferramenta de controle do contrato;
- A contratação de longo prazo reduz impasses com os órgãos de controle;
- A concentração da prestação dos serviços em um operador, permite um controle mais efetivo por parte do poder público.



Prestação Regionalizada + Concessão

- ▶ Consórcio CIDAS da região Noroeste Paulista - avanços para gestão de RSU mais eficiente, com **mais força política, maior escala de serviços e atualmente iniciando a estruturação da Concessão** desses serviços;
- ▶ O modelo de arranjos regionais/microrregionais, principalmente por meio de consórcios intermunicipais, é a melhor opção para a gestão de RSU;
- ▶ A dualidade **Arranjos Regionais + Concessão**, tão marcante nos regramentos recentes (PNRS, Decreto 10.936/2022 que regulamenta a PNRS, NMLS e seus regulamentos, Planares), deve ser incentivada pelos Governos Federal e Estadual, bem como olhadas com maior interesse pelas entidades de crédito e fomento financeiros.



Prestação Regionalizada + Concessão

- ▶ 4.800 projetos de todas as áreas, temos **613 iniciativas de Concessões/PPP de resíduos sólidos** – é a 2ª em maior número de projetos, atrás apenas da Iluminação Pública;
- ▶ **Contratos iniciados**, em um universo de 1.017 projetos, temos **64 projetos de resíduos sólidos** – cai para 8º em número de projetos;
- ▶ Das 613 iniciativas, cerca de 20 são relacionados a consórcios públicos ou outro arranjo regional, ou seja, **apenas 3%**;
 - SP = 5
 - MG = 5
 - RS = 4
 - BA, PE, CE = 1

Fonte: Plataforma RADAR PPP (junho 2023)





Obrigado pela atenção!

Luiz Gustavo Gallo Vilela

gustavo.vilela@saev.com.br

(17) 99656-9218

<https://www.saev.com.br/>

